TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO
(Processo Administrativo n° 11/2026 SMS)

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA (POLICLÍNICA), LOCALIZADA NA AVENIDA COLETORA C, BAIRRO MARCOS FREIRE II, EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.** Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	**21035 - CONSTRUÇÃO DE 01 POLICLINICA -** ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA (POLICLÍNICA), LOCALIZADA NA AVENIDA COLETORA C, BAIRRO MARCOS FREIRE II, EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	21035	SV	1,00	**R$5.024.647,64 (Cinco milhões , Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).**	**R$5.024.647,64 (Cinco milhões , Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obras de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo máximo de execução do objeto deve ser de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço e conforme Cronograma Físico-Financeiro constante anexo do Projeto

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 **(vinte e quatro) meses** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas nesse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Preliminarmente, destaca-se que o Município já licitou o projeto padrão disponibilizado pelo Ministério da Saúde, por meio do Edital de Concorrência Eletrônica nº 010/2025. O referido projeto contempla a execução integral da edificação da Policlínica, contudo, não abrange os serviços necessários à sua implantação e urbanização, tais como terraplenagem, ligações definitivas de utilidades, vias de acesso e paisagismo do entorno. Ressalta-se que a construção da Policlínica já está em andamento, de modo que os serviços objeto desta nova licitação deverão ocorrer de forma simultânea e coordenada com o contrato vigente. **Tambem salienta-se que já foi realizado o levantamento topográfico e sondagem SPT do terreno, que serviram como base para a contrução da Policlinica que já esta em andamento**. Conclui-se, por fim, que **tais serviços complementares não integraram o certame anterior** por duas razões estritas: a incompatibilidade de financiamento por verbas federais — restando o custeio a cargo exclusivo do Município — e a iminência de perda de prazo junto à Caixa Econômica Federal, o que inviabilizou tempo hábil para a elaboração

concomitante dos projetos urbanísticos e a inclusão de seus respectivos valores na licitação originária."

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

4.1.3. A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA.

4.1.4. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante.

4.1.5. A qualquer tempo o Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

4.1.6. Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da Contratada, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

4.1.7. Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

4.1.8. Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo o aproveitamento da água da chuva - em conformidade com disposto na NBR 15527:2019 (aproveitamento de água pluvial), NBR 16782:2019 (Conservação de água em edificações e 16783:2019 (Uso de Fontes Alternativas de água não potável em edificações) e Lei n° 11447/2010 – Política Nacional de Saneamento Básico, Lei n° 14026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico - e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e da luz solar. Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural, etc., bem como, soluções tecnológicas para aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto.

4.2.2. A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida avaliação prévia do CONTRATANTE, devendo atender às seguintes exigências:

4.2.2.1. Subcontratação de partes do objeto não dispensa a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

4.2.2.2 Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou.

4.2.2.3. Os serviços especializados a cargo da empresa SUBCONTRATADA serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

4.2.2.4. A CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar os serviços no limite de até 30% (trinta por cento) do valor global, ficando proibida a subcontratação das parcelas dos serviços de maior relevância.

4.2.2.5. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da FISCALIZAÇÃO, os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados.

4.2.2.6. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam o projeto, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada e capacitada.

4.2.2.7. A Contratada deverá apresentar à Contratante o vínculo contratual formal assinado com a sua Subcontratada, que terá a obrigação de apresentar comprovação de vínculo empregatício de todos os funcionários que prestarão serviço nas dependências do edifício, cópia do RG de cada funcionário que permanecerá nas dependências do edifício, mesmo que seja para visitas temporárias de fiscalização/vistoria

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 15 (quinze) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, junto à tesouraria da CONTRATANTE.

4.3.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4.3.3. Demais condições constam na minuta do contrato, parte integrante deste edital.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente.
4.4.2. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
4.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço;

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados na **Rua Projetada, sn, Bairro Marcos Freire II ,no município de Nossa Senhora do Socorro/SE**.
5.2.2. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis e horário comercial. Poderão ser definidos outros dias e horários, a serem acordados entre as PARTES, de maneira a garantir o prazo de execução do cronograma, porém o ônus trabalhista de horas extraordinárias dos funcionários é de exclusiva responsabilidade da Contratada.
5.2.3. Os equipamentos deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências da CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas da CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado.
5.2.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
5.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
5.3.2. Caberá à Contratada atender às condições básicas para a prestação dos serviços, assegurando sua execução por profissionais qualificados e com experiência suficiente, em todas as atividades do objeto contratual, em conformidade com os requisitos de segurança, meio ambiente, saúde, regulamentações, legislações, normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho e normas técnicas vigentes.

5.3.3. Os prestadores de serviço da contratada devem se apresentar no local de execução dos serviços uniformizados e portando os EPIs exigidos para a atividade a ser desenvolvida.
5.3.4. A Contratada deverá fornecer aos empregados alocados para a execução dos serviços, gratuitamente, os EPI´S adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com CA vigente, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, conforme disposto na NR 6º.
5.3.5. Os engenheiros do quadro técnico da Contratada assumirão a responsabilidade técnica por todos os serviços executados pelas equipes de manutenção nas suas respectivas áreas de atuação civil, mecânica ou elétrica, devendo apresentar os respectivos Atestados de Responsabilidade Técnica (ART).
5.3.6. Para execução dos serviços, deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Regulamentadoras (NRs) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.
5.3.7. A contratada deverá alocar profissionais na execução dos serviços de acordo com a legislação trabalhista vigente, cumprindo todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas aplicáveis, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao órgão Contratante.
5.3.8. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra, isto é, não haverá necessidade de manter profissionais dentro das instalações do órgão contratante em jornada de trabalho. No entanto, a contratada deverá alocar a quantidade de mão de obra necessária à execução do serviço dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.
5.3.9. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, normas da ABNT, Código de obras e Postura do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE e normas das concessionárias de serviços públicos.
5.3.10. Os serviços deverão ter supervisão do encarregado ou responsável técnico da Contratada, de acordo com o grau de complexidade e área de atuação de cada profissional, em conformidade com a legislação do CREA/CRT, sempre dando ciência à fiscalização do início de cada serviço, para permitir o acompanhamento da fiscalização.
5.3.11. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.
5.3.12. Qualquer dano causado pelos funcionários da contratada, nas dependências da obra, deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa no mais breve tempo possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços. Caso o dano não tenha sido reparado, a Contratante estimará o prejuízo e fará a retenção do valor nas faturas a serem pagas pelos serviços prestados.
5.3.13. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidos amostras à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego.

5.3.14. A Contratada será responsável pela guarda de seus materiais, equipamentos e ferramentas nos locais de prestação de serviços, até a entrega definitiva dos serviços ao Contratante. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar a garantia legal, será de, no mínimo 05 (cinco) anos em consonância com o estabelecido pelo art. 618 do Código Civil, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato
5.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a sequência aa seguir:

a) Fluxo de Elaboração e Aprovação dos Projetos

Como o objeto inclui o **Projeto Executivo**, a execução física depende de aprovações prévias:

- **Análise das Pranchas:** O Fiscal Técnico analisa as disciplinas (estrutural, hidráulica, elétrica, gases medicinais, climatização).
- **Ordem de Início por Etapas:** A liberação da obra pode ser faseada (ex: liberar a fundação enquanto se aprova o projeto executivo da cobertura).
- **Aprovações Externas:** Validação obrigatória dos projetos na Vigilância Sanitária (Anvisa/Divisa) e Corpo de Bombeiros antes do início de cada etapa.

b) Escopo Técnico da Contratação

O termo de referência decorrente deste ETP deverá dividir os serviços em duas fases principais:

Fase 1: Projetos Executivos

Item	Atividade	Duração
1.13	Projeto Executivo de Arquitetura	20 dias

Item	Atividade	Duração
1.14	Projeto Executivo Estrutural	20 dias
1.15	Projeto Executivo Hidrossanitário	15 dias
1.16	Projeto Executivo de Drenagem	10 dias
1.17	Projeto Executivo Elétrico	15 dias
1.18	Projeto SPDA	10 dias
1.19	Projeto de Cabeamento Estruturado	10 dias
1.20	Projeto de CFTV	10 dias
1.21	Projeto Sistema IT Médico	15 dias
1.22	Projeto Sistema Fotovoltaico	10 dias
1.23	Projeto da Subestação	15 dias
1.24	Projeto Área Externa e Urbanização	15 dias
1.25	Projeto Muro de Fechamento	8 dias
1.26	Projeto Central de Água Gelada	15 dias

Fase 2: Execução das Obras:

Item	Atividade	Duração
2.1	Mobilização da obra	15 dias
2.2	Administração Local	420 dias
2.3	Serviços Preliminares	20 dias
2.4	Implantação das Instalações (hidráulica, sanitária, drenagem, elétrica, CFTV, lógica e central de água gelada)	120 dias
2.5	Sistema IT Médico	60 dias
2.6	Equipamentos da Subestação	85 dias
2.7	Área Externa (urbanização, pavimentação, drenagem e paisagismo)	125 dias
2.8	Muro de Fechamento	100 dias
2.9	Sistema Fotovoltaico	110 dias
2.10	Serviços Finais (testes, comissionamento, limpeza, As Built, treinamento e recebimento)	83 dias

c) Cronograma Estimado de Execução

O prazo de execução previsto no Projeto Básico é de **16 (dezesseis)** meses para a conclusão das obras e, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde terá no mínimo esse prazo para promover as ações necessárias a aquisição de mobiliário e equipamentos de lógica e climatização, sob pena de incorrer no risco de a obra ser concluída e a POLICLÍNICA não entrar em operação em tempo.

CRONOGRAMA EXECUTIVO PROJETOS COMPLEMENTARES

Evento	Responsável	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	390	420	450	480
◆ Ordem de Serviço	Administração	◆															
Projeto de Abastecimento de Àgua	Contratada	■															
Projeto Elétrico - Iluminação de área externa	Contratada		■														
Projeto Elétrico - Gerador.	Administração		■														
Projeto Elétrico - Subestação abrigada.	Contratada		■														
Projeto de Esgoto Sanitarios	Contratada	■															
Projeto Drenagem Pluvial	Contratada	■															
Projeto it medico	Contratada		■														
Projeto Executivo das Salas de Tomografia, Ressonancia magnetica e Mamografia	Contratada		■														
Projeto de Cabeamento Estruturado -	Contratada	■															
Serviços Finais- COMPATIBILIZAÇÃO	Contratada		■														
◆- Aprovação Projetos	Administração		■														

CRONOGRAMA EXECUTIVO OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Evento	Responsável	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	390	420	450	480
◆ Ordem de Serviço	Administração	◆															
Mobilização	Contratada	■															
Projetos Executivos	Contratada	■	■														
◆- Aprovação Projetos	Administração		◆														
Implantação das Instalações	Contratada		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■				
Muro de Fechamento	Contratada								■	■							

Subestação	Contratada	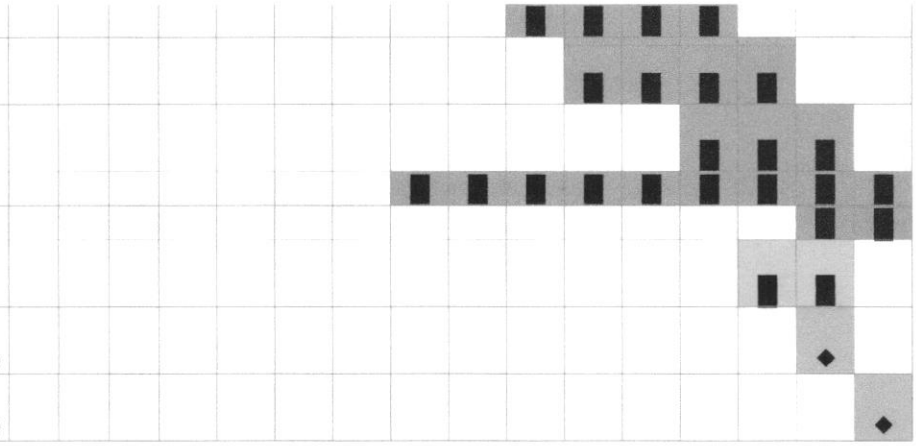
Sistema IT Médico	Contratada	
Sistema Fotovoltaico	Contratada	
Área Externa	Contratada	
Serviços Finais	Contratada	
Testes e Comissionamento	Fiscalização	
◆ - Recebimento Provisório	Administração	
◆ - Recebimento Definitivo	Administração	

Símbolo	Significado
▮	Execução da etapa
◆	Marco/Gate
Azul	Administração
Verde	Contratada
Amarelo	Fiscalização

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV e a lei Municipal nº 1.641/2023).

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II e a lei Municipal nº 1.641/2023).

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III e a lei Municipal nº 1.641/2023).

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII e a lei Municipal nº 1.641/2023).

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X e a lei Municipal nº 1.641/2023).

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI e a lei Municipal nº 1.641/2023).
6.5.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a **PLE- Planilha de Levantamento de Eventos, conforme eventograma em anexo a este Termo de Referência**. Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais das etapas efetivamente realizadas, definidas previamente na planilha de eventos da contratada. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, na planilha de eventos, estiverem executados em sua totalidade

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.3. não produzir os resultados acordados;

7.1.4. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.5 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.8. O pagamento será efetuado mediante apresentação dos documentos conforme checklist, para que seja submetido à análise da Secretaria Municipal da Saúde:

7.1.8.1. Certidão negativa do município;

7.1.8.2. Certidão negativa de regularidade do fgts – crf;

7.1.8.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

7.1.8.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.1.8.5. Certidão negativa de débitos estaduais;

Folha de pagamento dos servidores da obra;

7.1.8.6. Sefip – relação dos trabalhadores e recolhimentos devidos;

7.1.8.7. Comprovante de pagamento da grf – guia de recolhimento do fgts da competência do boletim de medição;

7.1.8.8. Comprovante de pagamento da gps – guia da previdência social referente a competência do boletim de medição;

7.1.8.9. Declaração assinada do fiscal de obra informando os funcionários encontrados no canteiro de obra durante a execução do boletim de medição;

7.1.8.10. ART de execução;

7.1.8.11. ART de fiscalização;

7.1.8.12. Nota fiscal conforme boletim de medição;

7.1.8.13.Relatório de acompanhamento de obra elaborado pelo fiscal da obra;

7.1.8.14. Memória de cálculo;

7.1.8.15. Comprovante de pagamento da taxa de adm. municipal (lei complementar 1.226/2017);

7.1.8.16. Comprovante da vigência do contrato com a empresa;

7.1.8.17. Comprovante da vigência do convênio/termo de compromisso;

7.1.8.18. CNO da obra;

7.1.8.19. Portaria do fiscal do contrato;

7.1.8.20. Comprovante de pagamento da ART;

7.2. Nota fiscal do fornecedor dos recursos minerais, quando for o caso (areia, brita, paralelepípedo e etc) ;

7.2.1. Ordens de serviços assinadas pelos responsáveis legais da contratada e pela contratante;

7.2.2. Em caso de última medição apresentar o termo de recebimento: Provisório/Definitivo.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro e na planilha de Levantamento de Eventos, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.3.20. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.3.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.3.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.3.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.3.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez))dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-M de correção monetária.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a alíquota de 5% (cinco por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 1.226/2017), de 29 de Setembro de 2017.

7.6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Cessão de crédito

7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.7.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8. Do preço

7.8.1. O valor total da contratação é de **R$ R$5.024.647,64 (Cinco milhões , Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).**

7.8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.9. Do Reajuste

7.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, visto que o processo adota o modelo semi-integrado.

7.9.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no ORSE/SINAPI do mês de julho do ano de 2026.

7.9.3. Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001 (art. 3º, § 1º), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados da data base de referência da planilha. Após o prazo previsto os Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obra Coluna 35 – EDIFICAÇÕES apurado e informado pela - FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou divulgado sua revista Conjuntura Econômica.

O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I1 - I0}{} \right), \text{ onde:}$$

I0

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante das Colunas 35 – EDIFICAÇÕES, para a execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalista publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês de da planilha de preços.

I1 = é o índice setorial de preços constante das Colunas 35 – EDIFICAÇÕES, para a execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalista publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês de planilha de preços.

No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

Enquanto não informados ou divulgados os valores do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

7.9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.9.10. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.9.11. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.9.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.9.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.9.14. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Administração Pública Contratante:

- **8.1.1.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar as áreas de intervenção e adotar as providências cabíveis para a regularidade do início da execução das obras;
- **8.1.2.** Obter todas as aprovações, alvarás, licenças ambientais prévias e laudos de diretrizes governamentais necessários perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- **8.1.3.** Fornecer por escrito, de forma clara e tempestiva, as informações, diretrizes e documentos necessários para o desenvolvimento dos projetos e serviços objeto do contrato;
- **8.1.4.** Acompanhar, fiscalizar e realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços e da execução do contrato, por meio de comissão ou fiscal formalmente designado;
- **8.1.5.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em estrita conformidade com o edital, termo de referência e anexos contratuais;
- **8.1.6.** Receber o objeto nos prazos, etapas e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Termo de Referência;
- **8.1.7.** Notificar o Contratado por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo razoável para a respectiva correção;
- **8.1.8.** Comunicar a empresa contratada para emissão da Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento, caso haja divergência dimensional, qualitativa ou quantitativa sobre o objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.1.9.** Efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo, forma e condições estabelecidas neste instrumento, após a devida liquidação da despesa;
- **8.1.10.** Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento;
- **8.1.11.** Emitir decisão motivada sobre todas as solicitações, pleitos e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação justificada por igual período;
- **8.1.12.** Notificar os emitentes das garantias contratuais (seguradoras ou fiadores) no momento da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- **8.1.13.** Comunicar formalmente o Contratado na hipótese de posterior alteração unilateral do projeto por conveniência da Administração, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.1.14.** Cientificar a Comissão de Apuração de Responsabilidade para adoção das medidas legais e aplicação das sanções previstas em lei quando configurado o descumprimento contratual;
- **8.1.15.** Assegurar que o ambiente de trabalho sob sua gerência apresente condições adequadas de segurança e saúde do trabalho, caso alguma atividade contratual seja executada diretamente em suas dependências físicas;
- **8.1.16.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados ou prepostos.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos, custos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando as seguintes disposições:

9.1.1. Da Elaboração de Projetos e Responsabilidade Técnica

- **a)** Elaborar e submeter à aprovação da fiscalização o Projeto Executivo completo da Policlínica, respondendo técnica e civilmente por eventuais erros, omissões ou incompatibilidades de engenharia;
- **b)** Emitir e apresentar ao Contratante as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria de projetos e de execução de obras perante o CREA/CAU;
- **c)** Protocolar e obter as licenças executivas definitivas decorrentes do projeto desenvolvido, tais como Habite-se, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Alvará de Funcionamento Sanitário.

9.1.2. Da Execução das Obras Complementares e Canteiro

- **a)** Providenciar de forma integral toda a mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, maquinários, transportes, softwares e insumos necessários para a conclusão total do empreendimento;
- **b)** Instalar e manter o canteiro de obras rigorosamente limpo, cercado, sinalizado e dotado de proteções coletivas de segurança, mitigando riscos a transeuntes na Avenida Coletora C;
- **c)** Manter o Livro de Ordem ou Diário de Obra eletrônico diariamente atualizado, registrando condições climáticas, efetivo de operários, serviços executados e ocorrências relevantes;
- **d)** Desenvolver e entregar ao Contratante, ao final da obra, o projeto "como construído" (*As-Built*), refletindo com exatidão todas as modificações técnicas validadas em campo.

9.1.3. Da Gestão de Pessoal e Obrigações Legais

- **a)** Assumir total e exclusiva responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários (INSS), fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução contratual, inexistindo solidariedade jurídica com o Município;
- **b)** Fornecer, higienizar e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para 100% dos colaboradores e prestadores de serviço alocados no canteiro;
- **c)** Respeitar o limite de subcontratação estabelecido no edital, mantendo a coordenação geral e a responsabilidade técnica integral sob a titularidade da empresa contratada;
- **d)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes do órgão contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, em atendimento ao art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4. Da Garantia, Qualidade, Seguros e Fiscalização

- **a)** Apresentar e manter vigentes as apólices de Seguro de Riscos de Engenharia e Seguro Garantia nas condições fixadas no edital licitatório;
- **b)** Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir, exclusivamente às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, qualquer serviço ou material que apresentar defeitos, vícios ou imperfeições;
- **c)** Responder pela solidez, estabilidade, segurança e perfeito funcionamento de todas as instalações (elétrica, hidráulica, gases medicinais e climatização) pelo prazo mínimo legal de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo;
- **d)** Manter preposto tecnicamente qualificado e aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo em tempo integral na execução do contrato;
- **e)** Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II), prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- **f)** Notificar formalmente o Contratante imediatamente após constatar qualquer fato que configure impossibilidade técnica ou atraso imprevisível na finalização do serviço no prazo estabelecido, viabilizando planos de contingência;
- **g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comprovar sua regularidade perante o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou cadastro municipal equivalente a cada medição de pagamento.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma SEMI INTEGRADA DE CONTRATAÇÃO.

10.1.2. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, a proposta de preços e as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:

a) Carta proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;

b) Planilha orçamentária, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (ANEXO);

c) Composição de custos unitários e composições auxiliares de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, conforme modelo ANEXO– COMPOSIÇÃO

DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada. Como complemento, às composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no ANEXO - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO.

d) Cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

e) Composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelos do ANEXO – TAXA DE BDI REFERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

f) Composição de Encargos Sociais;

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A Concorrência Eletrônica será realizada em item único, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .docx ou .xlsx, devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada.

Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

a) propostas que ultrapassarem os preços unitários e o valor global estimados no Projeto Executivo;

b) propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

c) propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;

d) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;

e) formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; e

g) contiverem vícios insanáveis.

Estarão disponíveis na página oficial eletrônica da prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/Se os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia

e arquitetura, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.

Nas composições de preços serão utilizados os valores do SINAPI, ORSE ou preços cotados pela licitante de referência no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços.

As cotações previstas pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro visam apenas dimensionar o custo da obra, sendo de inteira responsabilidade do licitante compor os custos necessários, bem como os valores que deverão ser atribuídos aos serviços.

As planilhas de Administração Local, quando disponibilizadas, não deverão sofrer alterações na sua estrutura, devendo os insumos compostos ser mantidos pelo proponente. As referidas planilhas deverão ser apresentadas em planilhas individuais, em separado da planilha de composição geral.

Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

Será admitida uma variação de 20% para mais ou para menos em cada percentual mensal do Cronograma Físico-Financeiro, no entanto a totalização do cronograma não poderá ultrapassar o percentual de 100%.

Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.

As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, optante pelo do simples nacional, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, CONFINS E ISS, compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo aos percentuais contidos no Anexo IV da Lei complementar 123/2006. Deverá ainda apresentar a declaração anual simplificada de opção do regime tributário emitido pela Receita Federal bem como o faturamento dos últimos 12 meses.

Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimentos a teor do disposto do art. 13 § 3º da Lei complementar 123/2006.

Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto. A proposta deverá ser corrigida uma única vez.

10.2. Regime de execução

10.2.1. O regime de execução será sob a forma SEMI INTEGRADA DE CONTRATAÇÃO.

10.3. Critérios de aceitabilidade de preços

10.3.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.3.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

10.3.3. Valor do item: conforme valor estimado da licitação.

10.4. Exigências de habilitação

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.5. Habilitação jurídica

10.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de negativa, emitida pelo Estado e pelo Município, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.6.6.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7. Qualificação Econômico-Financeira

10.7.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.7.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

10.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
10.7.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
10.7.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
10.7.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
10.7.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
10.7.8. Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
10.7.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
10.7.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.8. Qualificação Técnica

10.8.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; (art. 67 inciso II da Lei 14.133/2021), os atestados devem ser conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE EXIGIDA(50%)
01	Fornecimento e instalação de grupo gerador potência stand-by 625/569 kva ou similar	un	1	1
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DE 150kWP EM COBERTURA ou similar	un	1	1
03	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO ou similar	m2	3.163,36	1.581,68
04	Serviço de instalação elétrica em EAS, com IT MÉDICO	un	1	1

10.8.2 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67 inciso I da Lei 14.133/2021), os atestados devem ser conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
01	Fornecimento e instalação de grupo gerador potência stand-by 625/569 kva ou similar	un
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DE 150kWP EM COBERTURA ou similar	un
03	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO ou similar	m2
04	Serviço de instalação elétrica em EAS, com IT MÉDICO	un

10.8.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, (art. 67 inciso III da Lei 14.133/2021);

10.8.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso, (art. 67 inciso V da Lei 14.133/2021);

10.8.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67 inciso VI da Lei 14.133/2021).

10.8.7. Será admitido a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.

10.8.8. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), deverá(ão) participar, necessariamente, como responsável técnico pela execução da obra.

No caso de duas ou mais licitantes apresentarem de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

10.8.9. Apresentar comprovante de que cada profissional (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU) integra o quadro técnico da licitante

10.8.9.1. A comprovação do item acima de que o profissional (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU) integrará quadro profissional da licitante será feita:

a) Caso sócio: através do contrato social e sua última alteração;

b) Caso empregado de caráter permanente da empresa: através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria.

A substituição do responsável técnico durante a execução do contrato só será possível por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da CONTRATANTE

10.8.10. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: No caso em tela a presente qualificação técnica é imprescindível, pois se trata de serviços de complexidade considerável que não são compatíveis com empresas ou profissionais com pouca ou nenhuma experiência. Sendo assim, como a planilha orçamentária base do processo licitatório contém itens com percentual superior a 4% na Curva ABC de serviços, portanto o processo licitatório poderá exigir, em sua qualificação técnica, atestados compatíveis com o objeto e com os itens e quantidades especificadas no item 10.8.1 (que possuem percentuais acima de 4% do valor orçado), abstendo-se de comprovação de qualificações desarrazoadas que implicaria restrição do caráter

competitivo do certame. Além desses itens de relevância econômica, também será exigido que a empresa tem experiencia comprovada através de atestados em **Serviço de instalação elétrica em EAS, com IT MÉDICO**, em razão da natureza específica, sensível e tecnicamente complexa do objeto da licitação. Os sistemas elétricos aplicados a unidades de saúde possuem características diferenciadas das edificações convencionais, uma vez que devem atender rigorosamente às normas técnicas específicas voltadas à segurança de pacientes, profissionais e equipamentos médicos, especialmente no que se refere às instalações elétricas em ambientes assistenciais, sistemas de aterramento, equipotencialização, proteção contra choques elétricos, continuidade de energia e compatibilidade com equipamentos médico-hospitalares. O IT Médico (Instalações de Tecnologia Médica) constitui sistema essencial ao funcionamento seguro da unidade de saúde, integrando equipamentos eletromédicos, pontos críticos de energia, sistemas estabilizados, infraestrutura de dados e alimentação elétrica diferenciada para ambientes clínicos e ambulatoriais. A execução inadequada desses serviços pode comprometer diretamente a segurança operacional da unidade, ocasionando riscos à integridade física dos usuários e prejuízos ao funcionamento dos serviços de saúde. Destarte, pelos motivos supracitados, pode-se inferir que é primordial a experiência das licitantes para a contratação em tela. Pensar de maneira diferente, permitindo que empresas e profissionais sem experiência anterior similares participem deste certame, significaria prestigiar a imprudência e negligência o interesse público. Logo, deverá ser exigida a qualificação técnica.

10.9. **No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

10.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

10.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$5.024.647,64 (Cinco milhões , Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).**

conforme documentos em anexo.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no mapa de risco.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 41000 – Secretaria de Saúde e Saneamento;
Unidade Orçamentária: 41062 – Fundo Municipal de Saúde;
Ação: 1028 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES E CAPS;
Elemento de despesa: 44905100- Obras e Instalações;
Fonte de recursos: 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Valor Estimado: R$ 5.024.647,64 (Cinco milhões , Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 de julho de 2026.

Cássio Tawanderson dos Santos
Engenheiro- CREA 2717130659
Responsável Técnico